

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (PR)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO(PSB)-Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)-Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)-Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO(PSB)-Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (PR)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)-Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 0089/2013
PROCESSO Nº 1198/2013

**Institui a Política Estadual de
Geração Distribuída com Energias
Renováveis - GDER, no Estado do Rio
Grande do Norte.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de pequenos portes - GDER no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Energias Renováveis - aquelas produzidas por fontes regeneráveis em curto prazo e que não geram emissões de carbono ou são carbono-neutras. Incluem-se neste campo as fontes hidráulica, cinética (eólica e oceânica), solar, biomassa, biomassa residual, gravitacional (marés) e geotérmica;

II - Geração Distribuída - é o gerador de energia de pequeno porte, cujos limites de potência estão definidos no art. 14, do Decreto Federal nº 5163/2004, e que se conecta ao sistema local de distribuição de energia.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, ficam definido as classificações determinadas pela Resolução 482/12 - ANEEL, adotando as seguintes definições:

I - Microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 KW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II - Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 KW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, maremotriz, geotérmica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

III - Sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa gerada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica ativa.

III - Caso a energia ativa injetada em um determinado posto horário seja superior à energia ativa consumida, a diferença deverá ser utilizada, preferencialmente, para compensação em outros postos horários dentro do mesmo ciclo de faturamento, devendo, ainda, ser observada a relação entre os valores das tarifas de energia, se houver.

IV - Os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido compensados na própria unidade Consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente Cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, ou cujas unidades consumidoras forem reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito.

Art. 4º. Os organismos de pesquisa e extensão rural, públicos e privados receberão incentivos para prestarem serviços ao desenvolvimento e à inovação na produção e uso da Geração Distribuída com Energias Renováveis de pequeno porte para descentralizar o sistema de geração e promover em escalas industrial e agropecuária viáveis para as tecnologias e processos que gerem esse tipo de energia.

Art. 5º. A concessionária de distribuição de energia localizadas no Estado do Estado do Rio Grande do Norte será estimulada a participar deste esforço de incentivo à compra de energia proveniente da Geração Distribuída com Energias Renováveis de pequeno porte dentro dos preceitos estabelecidos pela legislação federal e da presente Lei, de acordo com as necessidades de compra de cada distribuidora e observados os limites regulatórios de contratação.

Art. 6º. A implantação e as regras da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a Geração Distribuída com Energias Renováveis de pequeno porte definida na Resolução 482/12 - ANEEL, o Poder Executivo, por meio de Decreto ou regulamentação, determinará a concessionárias de energia elétrica que opera no Estado do Rio Grande do Norte as modificações necessárias para o credenciamento das instituições de pesquisa, ensino e extensão rural em cada correspondente para assistir, capacitar, orientar e validar se necessário os projetos técnicos a serem apresentados para atender as chamadas públicas de compra de energia.

Art. 7º. As autarquias e as sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte, observados os respectivos estatutos, adequarão as suas estruturas de forma a compatibilizar as suas atividades com as ações e programas de governo visando tornar efetivas as ações e programas decorrentes da Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de pequeno porte estabelecidas por esta Lei.

Art. 8º. O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RN poderá oferecer a seu público alvo serviços de elaboração de projetos, compor equipes técnicas para essa finalidade e fornecer assistência técnica na produção das matérias-primas necessárias aos projetos de Geração Distribuída com Energias Renováveis de pequeno porte, conforme já estabelece em seus objetivos legais.

Art. 9º. É obrigatória a autorização ou o licenciamento ambiental, conforme a característica ou porte do empreendimento de Geração Distribuída com Energias Renováveis de pequeno porte, estabelecidas na legislação ambiental pertinente.

Art. 10º. As unidades de Geração Distribuída com Energias Renováveis de pequeno porte, já instaladas até a data de publicação da presente Lei, terão um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) meses para adequarem-se às normas previstas neste diploma legal e nas regulamentações oriundas do mesmo.

Art. 11º. Para todos os efeitos legais e administrativos, bem como para os efeitos tributários, cujas unidades consumidoras forem reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, que efetue o repasse ou venda da energia, poderão emitir a nota fiscal, ou documento equivalente, para a operação da energia elétrica produzida nos moldes previstos neste diploma legal.

Parágrafo Único. O proprietário rural que aderir ao programa de Geração Distribuída com Energias Renováveis não terá seu enquadramento tributário alterado.

Art. 12º. Fica a Agencia de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte - AGN, responsável por mobilizar recursos financeiros, diretamente orçamentário do Estado, repasse de bancos e agentes financeiros e fundos de investimentos, para operar os financiamentos das micro geração descentralizada nos molde determinado pela Resolução 482/12 - ANEEL, podendo inclusive contemplar outras unidades de geração com potencia superior, bem como estender as linhas de crédito e financiamento a eficientização do uso racional da energia elétrica.

Art. 13º. Fica a Agencia de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte - AGN, responsável por mobilizar recursos financeiros, diretamente orçamentário do Estado, repasse de bancos e agentes financeiros e fundos de investimentos, para operar os financiamentos das micro geração descentralizada nos molde determinado pela Resolução 482/12 - ANEEL, podendo inclusive contemplar outras unidades de geração com potencia superior bem como estender as linhas de crédito e financiamento a eficientização do uso racional da energia elétrica..

Art. 14º. A Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Norte diretamente ou através de acordos e convênios com instituições do sistema S e outras de ensino profissionalizantes, poderá incluir nas diretrizes educacionais temas referentes ao uso de Energias Renováveis e Regeneráveis em curto prazo para o ensino regular fundamental e médio, além dos cursos profissionalizantes.

Art. 15º. As unidades de fabricação de equipamentos da micro geração descentralizadas e de fornos eletromagnético indutivo ou outra tecnologia que evitar a queima de lenha, que se estabelecer no Estado, serão contempladas automaticamente com os programas de apoio e incentivo PROADI do governo do Estado.

Art. 16º. A geração de energia com fontes renováveis de qualquer potencia, superior às definidas pela Resolução 482/ANEEL, que integre sistemas de dessalinização de agua e/ou produção agrícola agregada terão o mesmo tratamento definidas no art.15.

Art. 17º. A comercialização de equipamento produzidos por unidade industriais das micros geração distribuídas e de equipamento utilizados nos fornos industriais que evite a queima de lenhas, estabelecidas no Estado, serão isentas de impostos e encargos tributário estadual

Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 12 de junho de 2013.

GEORGE SOARES
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei para de Incentivo de produção e Comercialização de Energia Limpa, inclusive com agregação da dessalinização e produção agrícola no Estado do Rio Grande do Norte.

O Projeto de Lei se mostra inteiramente contemplável tanto pelos aspectos de aproveitar a legislação em vigor no setor elétrico, para desenvolvimento e estímulo ao uso de energia renováveis, preteritamente a micro e mini geração como auto produtor, e ainda quanto a necessidade de estimular novas fontes de geração de energia elétrica limpa, implementação de projetos de geração de energia limpa agregada ao uso da dessalinização da água para consumo e/ou produção agrícola e ainda no uso de fornos de tecnologia com uso de energia renováveis para cerâmicas, padarias, hospitais, etc., reduzindo a desertificação, com isso diversificando e contribuindo para o Estado ser uma referência no Brasil de matriz energética limpa.

Matriz de Energia Elétrica Brasileira

Empreendimentos em Operação							
Tipo	Capacidade Instalada			%	Total		%
	N.º de Usinas	(kW)			N.º de Usinas	(kW)	
Hidro		1.063	84.790.118	64,41	1.063	84.790.118	64,41
Gás	Natural	111	12.007.805	9,12	150	13.691.468	10,40
	Processo	39	1.683.663	1,28			
Petróleo	Óleo Diesel	1.008	3.473.862	2,64	1.042	7.724.509	5,87
	Óleo Residual	34	4.250.647	3,23			
	Bagaço de Cana	369	8.767.812	6,66			
Biomassa	Licor Negro	14	1.246.222	0,95	456	10.504.090	7,98
	Madeira	45	379.235	0,29			
	Biogás	19	74.388	0,06			
	Casca de Arroz	9	36.433	0,03			
	Nuclear		2	2.007.000			
Carvão Mineral	Carvão Mineral	12	2.664.328	2,02	12	2.664.328	2,02
Eólica		94	2.074.538	1,58	94	2.074.538	1,58
Importação	Paraguai		5.650.000	5,46		8.170.000	6,21
	Argentina		2.250.000	2,17			
	Venezuela		200.000	0,19			
	Uruguai		70.000	0,07			
Total		2.834	131.637.981	100	2.834	131.637.981	100

Atualizado em: 09/05/2013 - ANEE

GERAÇÃO DE ENERGIA

As fontes de energias renováveis em especial eólicas (1,58*) e solares (0%) são importante opção de redução da dependência das usinas hidroelétricas, nucleares e ao mesmo tempo diversificando a matriz energética Brasileira, a exemplo entre outros países como a China, Rússia, EUA, Espanha, Portugal, Holanda e Alemanha.

A capacidade instalada de parque eólico no mundo é de aproximadamente 94 GW, com destaque para a Alemanha (22 GW) e os EUA (17 GW). O crescimento da capacidade instalada tem sido expressivo. Em 2007 foram adicionados cerca de 2,00 GW de capacidade eólica no mundo. Países como a Espanha e a China encontram-se entre os que mais investiram no setor.

As previsões do Global Wind 2007 Report indicam que em 2012 a capacidade instalada mundial era de 240 GW. Essa expansão depende de forte patrocínio governamental na forma de subsídios e facilidades de financiamento que nesses países mencionados incluem o apoio aos produtores rurais.

O Brasil tem potencial eólico estimado em 143 GW (CEPEL, 2001), mas a capacidade instalada atual é de apenas 2,074 GW. São 91 plantas eólicas em operação no país, cuja capacidade corresponde a 1,58% da matriz elétrica.

Dada à necessidade de diversificar a matriz elétrica nacional, conhecendo as vantagens da energia alternativa principalmente solar e eólica da experiência internacional, pode-se concluir que para alavancar a indústria e a geração solar e eólica, no Rio Grande do Norte e no Brasil torna-se necessária a definição de uma política efetiva de incentivo e apoio à participação das fontes alternativas renováveis.

Essa política deve ter como foco as vantagens comparativas do Rio Grande do Norte e estar alinhada com o objetivo de garantir aos interessados em investir no Estado condições de menores custos da energia e/ou tarifas ao consumidor final e até mesmo gerar a própria energia.

ENERGIA RENOVAVEIS E COMPETITIVIDADE

A energia é um dos principais insumos da indústria e da produção estadual e nacional. A disponibilidade, o preço e a qualidade do suprimento energético são fundamentais para a competitividade do setor produtivo norte-rio-grandense e brasileiro.

No entanto, vários fatores vêm gerando incertezas quanto à segurança do suprimento e quanto aos custos da energia, o que resulta em elevação do risco para o investimento privado.

No caso brasileiro, entre esses fatores, destacam-se: restrições e impasses ambientais que adiam e eleva o custo de expansão do parque gerador, em particular, o das usinas hidrelétricas;

_ localização do potencial hídrico disponível, que embora mais competitivo, se encontra longe dos principais centros de consumo e em áreas de difícil acesso, como a região amazônica;

_ elevação do preço da energia elétrica para o consumidor industrial acima da inflação (IPCA), notadamente nos últimos 10 anos, causada fortemente pelos elevados subsídios contidos nos encargos setoriais pagos pelos consumidores; _ dificuldades observadas no suprimento de gás

natural (embora exista perspectiva de melhoria desse padrão, por força da ampliação das reservas nacionais);

_ elevação do preço do petróleo no mercado internacional, que nunca foi tão caro como na atualidade, e cujo consumo tende a aumentar;

_ o preço do gás natural, que tende a acompanhar o aumento do preço do petróleo, embora com perspectiva futura favorável, se confirmada a elevação ampliação das reservas nacionais.

Mesmo diante desse quadro complexo, o Brasil apresenta uma perspectiva otimista de crescimento econômico. A indústria está com índices elevados de ocupação da capacidade instalada e as tendências apontam para a ampliação do nível de atividade industrial, o que demandará mais energia disponível e competitiva. Ou seja, a expansão sustentável da produção requer disponibilidade energética em base competitiva.

Apesar da energia solar e eólica esta atualmente em termos de custo da geração, quando comparada com as fontes tradicionais de geração do Brasil (sem contabilizar as externalidades), ela traz outros benefícios importantes:

(I) a diversificação da matriz energética, atualmente assentada predominantemente em hidroeletricidade, com crescente complementação térmica (gás natural, carvão, nuclear e derivados de petróleo);

(II) a redução da participação de combustíveis fósseis em plantas térmicas;

(III) a redução do risco geopolítico relacionado ao acesso ao gás natural consumido no país; e,

(IV) a otimização do sistema elétrico nacional, dada à complementaridade entre a afluência hidrológica e o regime de ventos, identificada em algumas regiões do país. Além disso, um programa de incentivos para a energia solar e eólica no Rio Grande do Norte pode fortalecer a indústria do estado e gerar novos empregos.

Desta forma, um programa de incentivos de longo prazo para as energias renováveis entre as quais, solar e eólica no RN, para ser efetivo, necessitaria ser transparente nos seus objetivos principais. Ele deveria, ainda, focar nas razões pelas quais a energia eólica e solar deve ser promovida, considerando as particularidades do caso do estado. A percepção das vantagens da opção principalmente solar e eólica no RN e a tradução disso num programa de incentivos de longo prazo é condição necessária para sua aprovação e sucesso.

Alguns dos objetivos de um programa de incentivos de longo prazo para renováveis predominantemente solar e eólica no RRN poderiam ser:

(a) redução das emissões de gases de efeito estufa do sistema elétrico nacional, evitando a expansão da geração com o uso de combustíveis fósseis;

(b) otimização da operação eletro-energética, pela complementaridade da energia solar, eólica e hidrelétrica;

(c) redução gradativa dos custos da energia, para torná-la competitiva com outras fontes;

(d) desenvolvimento da indústria estadual;

(e) isenção/redução de tributos.

(g) geração de postos de trabalho e renda nas áreas urbanas e rurais;

(h) ampliação das rendas dos proprietários rurais e urbano que detenha áreas de produção de energia.

BASE DO PROJETO DE LEI

PROCESSO: 48500.004924/2010-51. - ANEEL

INTERESSADO: Consumidores, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviço público envolvidos no ambiente de distribuição de energia elétrica.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD.

ASSUNTO: Proposta de Resoluções Normativas que visam estabelecer as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e promover a alteração do desconto na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST para usinas com fonte solar, resultado da Audiência Pública n. 42/2011.

RELATÓRIO

1. No período de 10 de setembro a 09 de novembro de 2010 a ANEEL realizou a Consulta Pública n. 015/2010 com o objetivo de apresentar os principais instrumentos regulatórios utilizados no Brasil e em outros países para incentivar a geração distribuída de pequeno porte, a partir de fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição e receber contribuições sobre as questões que o regulador deveria enfrentar para reduzir as barreiras existentes.

2. Tal Consulta Pública recebeu 577 contribuições enviadas por 39 agentes, incluindo representantes das distribuidoras, geradoras, universidades, fabricantes, consumidores, comercializadores, empresas de engenharia e demais interessados no tema. O resultado da análise das contribuições foi apresentado pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD) por meio da Nota Técnica n. 4/2011-SRD/ANEEL, de 9 de fevereiro de 2011.

3. Instada a se pronunciar sobre o tema, a Procuradoria Geral da ANEEL (PGE) opinou pela competência da ANEEL para regular a questão. Expôs também que os regulamentos podem obrigar a distribuidora a adotar o Sistema de Compensação de Energia proposto se o consumidor com geração distribuída assim o solicitar, desde que sejam respeitadas as condições técnicas das redes e que os custos pela troca dos medidores sejam arcados pelo acessante.

4. Assim, foi realizada, no período de 8 de agosto a 14 de outubro de 2011, a Audiência Pública (AP) n. 42/2011 para o recebimento de contribuições sobre as propostas para reduzir barreiras para geração distribuída com potência instalada menor ou igual a 1 MW e também para elevar o desconto na Tarifa de Uso

5 - No dia 17 de abril de 2012, pela Resolução n. 482/12 - ANEEL, foi publicada a Resolução que contempla, entre outros os seguintes aspectos: Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução ficam adotadas as seguintes definições:

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

III - sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa gerada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica ativa.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º As distribuidoras deverão adequar seus sistemas comerciais e elaborar ou revisar normas técnicas para tratar do acesso de microgeração e minigeração distribuída, utilizando como referência os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, as normas técnicas brasileiras e, de forma complementar, as normas internacionais.

§1º O prazo para a distribuidora efetuar as alterações de que trata o caput e publicar as referidas normas técnicas em seu endereço eletrônico é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

§2º Após o prazo do § 1º, a distribuidora deverá atender às solicitações de acesso para microgeradores e minigeradores distribuídos nos termos da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.

Art.4º Fica dispensada a assinatura de contratos de uso e conexão para a central geradora que participe do sistema de compensação de energia elétrica da distribuidora, nos termos do Capítulo III, sendo suficiente a celebração de Acordo Operativo para os minigeradores ou do Relacionamento Operacional para os microgeradores.

Art. 5º Caso seja necessário realizar ampliações ou reforços no sistema de distribuição em função da conexão de centrais geradoras participantes do sistema de compensação de energia elétrica, a distribuidora deverá observar o disposto no Módulo 3 do PRODIST.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 6º O consumidor poderá aderir ao sistema de compensação de energia elétrica, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 7º No faturamento de unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - deverá ser cobrado, no mínimo, o valor referente ao custo de disponibilidade para o consumidor do grupo B, ou da demanda contratada para o consumidor do grupo A, conforme o caso.

II - o consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, é a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes.

III - caso a energia ativa injetada em um determinado posto horário seja superior à energia ativa consumida, a diferença deverá ser utilizada, preferencialmente, para compensação em outros postos horários dentro do mesmo ciclo de faturamento, devendo, ainda, ser observada a relação entre os valores das tarifas de energia, se houver.

IV - os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido compensados na própria unidade Consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente Cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, ou cujas unidades consumidoras forem reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito.

V - o consumidor deverá definir a ordem de prioridade das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação de energia elétrica.

VI - os créditos de energia ativa gerada por meio do sistema de compensação de energia elétrica expirarão 36 (trinta e seis) meses após a data do faturamento, não fazendo jus o consumidor a qualquer forma de compensação após o seu vencimento, e serão revertidos em prol da modicidade tarifária.

VII - a fatura deverá conter a informação de eventual saldo positivo de energia ativa para o ciclo subsequente, em quilowatt-hora (kWh), por posto horário, quando for o caso, e também o total de créditos que expirarão no próximo ciclo.

VIII - os montantes líquidos apurados no sistema de compensação de energia serão considerados no cálculo da sobrecontratação de energia para efeitos tarifários, sem reflexos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, devendo ser registrados contabilmente, pela distribuidora, conforme disposto no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.

Parágrafo único. Aplica-se de forma complementar as disposições da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, relativas aos procedimentos para faturamento.

CAPÍTULO IV

DA MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 8º Os custos referentes à adequação do sistema de medição, necessário para implantar o sistema de compensação de energia elétrica, são de responsabilidade do interessado.

§1º O custo de adequação a que se refere o caput é a diferença entre o custo dos componentes do sistema de medição requerido para o sistema de compensação de energia elétrica e o custo do medidor convencional utilizado em unidades consumidoras do mesmo nível de tensão.

§2º Os equipamentos de medição instalados nos termos do caput deverão atender às especificações técnicas do PRODIST e da distribuidora.

§3º Os equipamentos de que trata o caput deverão ser cedidos sem ônus às respectivas Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, as quais farão o registro contábil no Ativo Imobilizado, tendo como contrapartida Obrigações Vinculadas à Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica.

Art. 9º Após a adequação do sistema de medição, a distribuidora será responsável pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

Art. 10. A distribuidora deverá adequar o sistema de medição dentro do prazo para realização da vistoria e ligação das instalações e iniciar o sistema de compensação de energia elétrica assim que for aprovado o ponto de conexão, conforme procedimentos e prazos estabelecidos na seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES POR DANO AO SISTEMA ELÉTRICO

Art. 11. Aplica-se o estabelecido no caput e no inciso II do art. 164 da Resolução Normativa nº 414 de 9 de setembro de 2010, no caso de dano ao sistema elétrico de distribuição comprovadamente ocasionado por microgeração ou minigeração distribuída incentivada.

Art.12. Aplica-se o estabelecido no art. 170 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, no caso de o consumidor gerar energia elétrica na sua unidade consumidora sem observar as normas e padrões da distribuidora local.

Parágrafo único. Caso seja comprovado que houve irregularidade na unidade consumidora, nos termos do caput, os créditos de energia ativa gerados no respectivo período não poderão ser utilizados no sistema de compensação de energia elétrica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13. Compete à distribuidora a responsabilidade pela coleta das informações das unidades geradoras junto aos microgeradores e minigeradores distribuídos e envio dos dados constantes nos Anexos das Resoluções Normativas nos 390 e 391, ambas de 15 de dezembro de 2009, para a ANEEL.

Art.14. Ficam aprovadas as revisões 4 do Módulo 1 - Introdução, e 4 do Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição, do PRODIST, de forma a contemplar a inclusão da Seção 3.7 - Acesso de Micro e Minigeração Distribuída com as adequações necessárias nesse Módulo.

Art. 15. A ANEEL irá revisar esta Resolução em até cinco anos após sua publicação

O PROJETO DE LEI CONTEMPLA

Apesar do modelo atual estabelecido pela Lei, contemplar a possibilidade de um produtor rural ou uma Empresa poder gerar energia alternativa isoladamente ou em consórcios com outras empresas é sabido que não existem no Brasil casos onde tal procedimento tenha sido contemplado.

No modelo que estava posto, até a edição da Resolução 484/12 - ANEEL, somente os grandes grupos econômicos estavam em condições de utilizarem dos benefícios da política governamental, tendo o governo Federal como único comprador, ocasionado aos proprietários rurais e urbanos detentores das áreas de potencial de geração de energia alternativas, participações que se tornam irrisórias no contexto e com isso beneficiavam exclusivamente os fortes grupos econômicos, pois não gerava receita nem a distribuição da riqueza nos municípios onde estão localizados os potenciais e ao próprio Estado.

O Rio Grande do Norte é detentor de grande potencial de geração de energia eólica e solar, sendo que essa riqueza deve e pode ser instrumento e democratizar programas de apoio para utilizar em programas de convivência com a seca geração de receitas para os proprietários e ainda servir de base para a dessalinização e a produção agrícola.

A Resolução da ANEEL 482/12, é um marco histórico que propiciará grandes e importantes benefícios aos estados brasileiro, principalmente da região norte e nordeste, onde devemos inserir suas recomendações com uma base mais forte e ao mesmo tempo ampliar para outras ações de maior envergadura seja na utilização como instrumento de convivência com a seca, seja para

atrair investidores na instalação de empresas fabricantes de equipamentos de utilização na geração de energia renováveis.

A nossa proposta de Lei, visa, portanto, efetivar arcabouço legal das para os produtores rurais e os detentores de áreas físicas nas cidades, possam gerar a energia para seu próprio consumo e também repassar para outros interessados tendo remuneração justa e ao mesmo tempo democratizar o acesso dos produtores rurais e suas cooperativas a se integrem no mercado de geração de energia limpa, principalmente eólica e solar de forma através das suas instituições para que possam usufruir dessa importante atividade econômica de geração de energia para uso próprio e a comercialização do excedente. É sabido que em muitos casos principalmente nas regiões norte e nordeste brasileiro, a produção agrícola é incipiente, onde os proprietários desconhecem o potencial da geração de energia, os que os tornam alvo fácil dos especuladores. O propósito da nossa proposta é também conscientizar os produtores, implementando nas propriedades rurais que ao mesmo tempo, tenha receitas agrícolas e possam agregar outros rendimentos, inclusive rendas capaz de reduzir a carência da área agrícola por créditos.

Além, portanto, do micro geração descentralizadas, os projetos de geração de energia utilizando fontes renováveis de energia, que inclua atendimento a dessalinização e de fornos eletromagnéticos indutivos, ou outras tecnologias que operem fornos de queima, e com isso evitando o uso de lenha, possam ser contemplados com os mesmos benefícios,

Ao tempo que se abre o mercado para a geração de energia limpa, decerto também será importante o incentivo e apoio as indústrias desses equipamentos se instalarem no Estado.

A implantação das sugestões apresentadas, neste projeto de Lei se aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governo do Estado, modificará o cenário do setor elétrico e econômico do Rio Grande do Norte, gerando vantagens e benefícios aos potenciais geradores de energia seja exclusivamente para seu consumo, seja para repassar o excedente através de suas instituições que os representa, implementando renda e com isso reduzindo principalmente a dependências dessas regiões do amparo dos governos.

Pelas razões exposta solicitamos dos nossos parlamentares o apoio e incentivo para tramitar a nossa proposta de forma de **URGÊNCIA**, afim de que as os consumidores de energia do estado do Rio Grande do Norte possam se regularizar no setor elétrico brasileiro e ao mesmo tempo poderem contribuir com o importante recurso de geração de energia limpa e promover novas fontes de receitas;

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Natal-RN, de 15 de maio 2013.

George Soares
Deputado Estadual

Fonte da pesquisa:

Energia Eólica no Brasil

Panorama Mundial e as Perspectivas no Brasil - CNI - 2008

Site: ANEEL.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, pelas onze horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **GILSON MOURA, LEONARDO NOGUEIRA, HERMANO MORAIS**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GUSTAVO CARVALHO e LEONARDO NOGUEIRA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados EZEQUIEL FERREIRA, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO(ausência justificada), GUSTAVO FERNANDES, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS e VIVALDO COSTA, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei da Deputada LARISSA ROSADO, que regulamenta a prática de Educação Física e atividades recreativas na Educação Infantil e na Educação Básica nas Escolas no Rio Grande do Norte; Projeto de Lei do Deputado NÉLTER QUEIROZ, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais Catolé - Projeto Catolé, com sede na Fazenda Catolé e foro em Florânia; Requerimento do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração de um poço tubular na Praia de Ponta do Mel, em Areia Branca; Requerimento do Deputado GILSON MOURA, propondo à Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano(CEHAB) a concessão de escritura pública das residências do Loteamento Regomoleiro, em São Gonçalo do Amarante; Requerimento do Deputado FERNANDO MINEIRO, sugerindo a realização de Audiência Pública para debater sobre a situação da Rede Hospitalar do Rio Grande do Norte, a partir do Relatório elaborado pela Auditoria Operacional do Tribunal de Contas do Estado; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, encaminhando moção de congratulações ao senhor João Leônidas de Medeiros Júnior, pelo décimos segundo aniversário do Programa Frente a Frente, na Rádio Princesa do Vale, em Açu; dois Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poços tubulares em Comunidades Rurais de Taipu; três Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, solicitando à Secretaria de Tributação a cessão de uso, por um prazo de vinte anos, do prédio da Coletoria Estadual no Município de Parelhas à Câmara Municipal; propondo à Fundação Nacional de Saúde(FUNASA), a perfuração de poço tubular no Sítio Cinco Cantos, em Tenente Laurentino Cruz; e sugerindo ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte(Emater/RN), a realização de estudo de viabilidade técnica para a construção de Barragens Submersas em São Vicente; quatro Requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA, solicitando à Secretaria de Planejamento e das Finanças, a disponibilidade de recursos financeiros no Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2014, que possibilite desenvolver e trabalhar ações de enfrentamento à exploração sexual da criança e do adolescente; encaminhando Pedido de Informações ao Secretário Chefe do Gabinete Civil, a respeito das eventuais ações desenvolvidas pelo Governo do Estado no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, tendo em vista a realização da Copa do Mundo 2014; propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação asfáltica da RN-023, no trecho João Câmara - Touros; e sugerindo a realização de Sessão Solene, no dia vinte

de agosto, em homenagem aos dez anos do Programa "RN Turismo"; cinco Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: de Recursos Hídricos, a instalação de poços tubulares já perfurados em Comunidades Rurais de Ceará-Mirim; de Defesa Social, a disponibilidade de duas motos, o aumento do efetivo policial militar e a realização do Seminário "Segurança Pública Participativa", para Ceará-Mirim; propondo à Coordenadoria do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), a implantação do referido Programa em Ceará-Mirim; e sugerindo ao Comando Geral da Polícia Militar a inclusão do Município de Ceará-Mirim no Programa Ronda Escolar. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA registrou mais uma vez a presença dos servidores do Detran, nas galerias, e ratificou o comprometimento do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado RICARDO MOTTA, em intermediar o processo de negociação entre a categoria e o Governo do Estado, a fim de restabelecer o diálogo sobre as reivindicações em pauta. Deputado GUSTAVO CARVALHO, em aparte, reiterou o seu apoio à luta dos servidores. Retomando o pronunciamento a Oradora preocupada com as consequências da exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes por ocasião da Copa do Mundo 2014, apresentou justificativa e defendeu a aprovação de Projeto de Resolução da sua autoria, que institui no âmbito do Poder Legislativo Estadual o Selo "Copa Legal", objeto de deliberação em Audiência Pública na qual foram discutidas as formas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado. Concluindo, a Deputada voltou a manifestar inquietação com os crescentes episódios de violência e as deficiências no setor de segurança pública no Estado, fazendo apelo ao Governo para que priorizasse a disponibilidade de recursos necessários às melhorias na área. Deputado LEONARDO NOGUEIRA, no exercício da Presidência, felicitou a servidora Kaline Santos Falcão, pelo aniversário. Em seguida registrou as presenças, nas galerias, do Vereador Ferrari do Município de Upanema, e os servidores do Detran, externando seu apoio à luta da categoria. Deputado GETÚLIO RÊGO, em Questão de Ordem, externou disponibilidade em contribuir com a intermediação no entendimento entre o Governo do Estado e os servidores do Detran e enfatizou a seriedade e probidade do Diretor Willy Saldanha, na gestão do mencionado órgão. Por fim, considerou as questões no setor de segurança pública um problema de todo o país e destacou o esforço do Governo do Estado, para minimizar a situação. Deputado ANTÔNIO JÁCOME, em Questão de Ordem, convidou a todos para participarem de Audiência Pública, às quinze horas, para tratar sobre a carreira médica e a possibilidade de importação de profissionais médicos. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO inicialmente registrou a realização de Audiência Pública, para debater sobre a situação da Rede Hospitalar do Rio Grande do Norte, a partir do Relatório elaborado pela Auditoria Operacional do Tribunal de Contas do Estado, objeto de propositura da sua autoria. Em aparte o Deputado ANTÔNIO JÁCOME, louvou a iniciativa e comunicou a presença do Secretário Estadual de Saúde, na Comissão de Saúde desta Casa Legislativa, com o propósito de tecer considerações a respeito do citado Relatório. Retomando o pronunciamento o Orador registrou mais uma vez a presença dos servidores do Detran e testemunhou o empenho do Presidente deste Poder Legislativo, no sentido de agendar uma reunião com o Governo para tratar sobre a questão. Em seguida discorreu sobre os recursos arrecadados pelo Detran/RN, e manifestou o interesse em encaminhar Pedido de Informações à autarquia a respeito do assunto. Deputado HERMANO MORAIS, no exercício da Presidência, disse do interesse em também debater acerca do tema. A seguir, solidarizou-se com o pleito dos servidores do Detran. Com a palavra o Deputado GUSTAVO CARVALHO inicialmente reiterou seu apoio incondicional aos servidores do Detran e solidarizou-se com o Diretor Geral da Instituição, ressaltando a sua sensibilidade política. Em seguida, repercutiu a realização do Congresso da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), em Recife/PE, enaltecendo a experiência do Governador daquele Estado com o

novo pacto federativo. O Deputado defendeu o método como modelo de gestão. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Deputado HERMANO MORAIS, no exercício da Presidência, de conformidade com os Artigos 149 e 182, Inciso I, do Regimento Interno, anunciou que se encontra na Mesa os Processos de n°s 1290/2011 e 685/2012, aguardando interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram quinze Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 01, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 12 de junho de 2013.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 80/2013 - PROCESSO 963/2013

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Maria das Graças Queiroga Cavalcanti de Oliveira

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 11 a 13 de junho a 2013.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de junho de 2013.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Raimundo Fernandes - Segundo Secretário -

Contratada: Maria das Graças Queiroga Cavalcanti de Oliveira - CPF: 091.558.644-49

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2013

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 963/2013 referente a contratação de serviço de docência da professora **MARIA DAS GRAÇAS QUEIROGA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de junho de 2013.

Deputado RAIMUNDO FENANDES
Segundo Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 90/2012 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489/2012.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte.

CONTRATADO: Vip Tech Comércio e Serviços de Elevadores LTDA

OBJETIVO: Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva em 01 (hum) elevador.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa - 33.90.39.00 - Fonte 100

VIGÊNCIA: Início em 19 de junho de 2013 a 18 de junho de 2014, podendo ser renovado por igual período conforme faculta a Lei Regente.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "Jose Augusto", em Natal, 17 de junho de 2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Raimundo Fernandes - Segundo Secretário

CONTRATADO: Vip Tech Comércio e Serviços de Elevadores LTDA - CNPJ 09.558.340/0001-07 - representada por seu Diretor Comercial André Quinteiro Soares - CPF 008.186.524-46.

TESTEMUNHAS: Ednaldo Cotez Rocha Siqueira (CPF 365.900.294-15) / Maria Geilza de Medeiros (CPF 302.989.204-25)

ATO HOMOLOGATÓRIO 2013

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos do Primeiro Aditivo ao contrato celebrado entre este Poder Legislativo e a empresa Vip Tech Comércio e Serviços de Elevadores LTDA, constante do Processo Nº. 489/2012, tudo fulcrado no que dispõe o Art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 17 de junho de 2013.

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
Segundo Secretário